



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

**RESOLUÇÃO N.º 028/2021-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2021, por videoconferência,

**RESOLVE:**

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>01</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000001 (002/2014)  <b>Assunto Principal:</b> Investigar possível irregularidade na celebração do Contrato n.º 023/2010, referente ao aluguel de uma embarcação pela Prefeitura de Caapiranga.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR (ratificação)	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO N.º 023/2010 PELA PREFEITURA DE CAAPIRANGA. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE MÍNIMOS INDÍCIOS DE ILICITUDE. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEM-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Caapiranga.		PO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000068 (001/2014)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n.º 06/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, tendo por objeto a contratação de empresa responsável pela execução dos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA OBRA PARTICULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 208.2020.00071 (001.2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais práticas dos crimes previstos nos arts. 349-A e 351, ambos do Código Penal, arts. 33 e 35 da Lei de Drogas, durante o segundo semestre de 2017 e o pri-</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	EMENTA: PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>meiro semestre de 2018, período em que há provas de que os detentos saem para praticar crimes e depois retornam ao cárcere.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>		<p>LHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000551 (004.11.2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar os gastos com iluminação pública e possíveis desvios de dinheiro público, advindo da COSIP, desde o ano de 2012 até o mês atual.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR GASTOS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E POSSÍVEIS DESVIOS DE DINHEIRO PÚBLICO ADVINDOS DA COSIP. DESVIO NÃO COMPROVADO. COBRANÇA EM DESACORDO COM A LEI. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA ASSINADO PELO MUNICÍPIO DE TABATINGA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 188.2020.000007 (003/2020)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ilegalidade</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>na nomeação dos membros provisórios do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem a realização de eleição para tanto, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Resolução CONANDA n.º 105/2005 c/c art. 14, inciso II, da Lei Municipal 712/2007, em vigor à época.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré</p>		<p>VISÓRIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDA, SEM A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ ATENDENDO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 208.2020.000015 (022/2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta violação a direitos de ordem urbanística ocorridos na Rua João Estéfano.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. SUPOSTO DIREITO DE PASSAGEM VIOLADO. RUA JOÃO ESTÉFANO. DIREITO DE PASSAGEM. A PARTE INTERESSADA INGRESSOU COM AÇÃO CIVIL DE USUCAPIÃO ESPECIAL. HOUVE OBTENÇÃO DE PROVIMENTO FINAL NOS AUTOS JUDICIAIS. IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000577 (SEI 2020.020366)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apu-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS CONTRATA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro</p>

	<p>ração de suposta prática de Improbidade Administrativa consistente em burlar Concurso Público através de Contratos sem concurso público nos anos de 2009 e 2010 através da Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapurú-AM.</p>		<p>ÇÃO DE PESSOAL. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. NÃO HOUE PROVA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	ro Relator.
<b>08</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000575 (SEI 2020.020032)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta prática de Improbidade Administrativa, bem como crime de peculato, em face do ex-Prefeito do Município de Caapiranga, Sr. Antônio Ferreira Lima, nos exercícios de 2003 a 2004.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2004. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS DESTINADAS A ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS. NOTA DE EMPENHO PAGA COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 / 2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>09</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 187.2020.000001 (005/2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apu-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO CONVÊNIO Nº 26/2010. SUPOSTA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro

	<p>ração de suposta ilegalidade em sede de Convênio firmado entre entidade do Terceiro Setor e o Conselho de Desenvolvimento Humano, valendo-se de recursos do Fundo de Desenvolvimento Humano.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré-AM.</p>		<p>AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO. HOUVE PROVA DA REGULARIDADE DA CONTRAPRESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO OU IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>ro Relator.</p>
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 188.2020.000003 (015/2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades no processo licitatório na modalidade Pregão 010/2017, que gerou a contratação da empresa “Papeleria T &amp; D” pela prefeitura de Manicoré-AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017. NOTÍCIA PRESTADA SOB SIGILO. O NOTICIANTE AFIRMOU QUE TINHA PROBLEMAS DE DIVERGÊNCIA COM A ADMINISTRAÇÃO ATUAL E ACREDITAVA QUE A EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA ERA SUSPEITA. NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE INDÍCIOS DE PROVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXIGÊNCIA DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>11</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 202.2020.000013 (NF 031/2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação a sete filhos, em face de negligência, consistente em abandono material.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Anori-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. ABANDONO MATERIAL. FORAM ADOTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA EM QUE PESE INFRUTÍFERAS. A FAMÍLIA MUDOU SEU DOMICÍLIO PARA A COMARCA DE MANAUS. ÓBICE LEGAL À COMPETÊNCIA PREVISTO NA LEI Nº 8.069/1990. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>12</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003898-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidades administrativas decorrentes de danos ao erário atinentes a contratos celebrados com a Empresa Costa Rica Serviços Técnicos Ltda, sediada na Capital do Estado do Paraná, pela Câmara Municipal de Manaus, nos anos 2013 e 2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTE INDÍCIOS DE PROVA DE DANO OU ILEGALIDADE NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DEMASIADA. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. NEM TODA IRREGULARIDADE CONFIGURA ILEGALIDADE OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se, também, cópia do voto e da promoção de arquivamento ao CAOCRIMO.</p>

	78ª Promotoria de Justiça Especializada do Patrimônio Público - PRO-DEPPP.		XISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003641-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao exercício de 2008, em que o TCE julgou irregular e encaminhou a este órgão.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Francisco Jorge Ribeiro Guimarães; MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça Especializada do Patrimônio Público - PRO-DEPPP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. INEQUÍVOCA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO POR PRINCÍPIOS. DANO AO ERÁRIO COMPROVADO. O ÓRGÃO DEMONSTROU TRATAR-SE DE ENTENDIMENTO FUNDADO EM REGULAMENTOS. INDÍCIOS DE CONDUTA CULPOSA. PRESCRIÇÃO APLICADO À HIPÓTESE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003530-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Federação</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FATOS OCORRIDOS HÁ 23 ANOS. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPRO-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



	<p>Amazonense de Remo (018/2006); 2. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant (021/2006 e 022/2006); 3. Federação das Ligas Desportivas de Manaus – FLDM (001/2007) e 4. Fundação São Jorge (002/2007).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL; MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça Especializada do Patrimônio Público - PRO-DEPPP.</p>		<p>VADO. INDÍCIOS DE CON-DUTA CULPOSA. PRE-S-CRIBÃO APLICADO À HI-PÓTESE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO OU IMPROBIDA-DE POR PRINCÍPIOS. INE-XISTÊNCIA DE FUNDA-MENTO PARA A PROPOSI-TURA DA AÇÃO CIVIL PÚ-BLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
15	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003529-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apu-ração de suposto desvio de combustíveis pagos com recursos da Conta de Consumo de Com-bustível dos sistemas Isolados/ICC-ISOL pela CEAM/ Companhia de Energia do Amazonas e Manaus Energia S.A, apurados em Auditoria do Tribunal de Contas da União e remetidos a este Órgão Ministerial.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justi-ça Especializada do Pa-trimônio Público - PRO-DEPPP.</p>	<p>ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMI-NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE AD-MINISTRATIVA. DESVIO DE COMBUSTÍVEIS PA-GOS COM RECURSOS DE NATUREZA PÚBLICA. DANO AO ERÁRIO. INE-XISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. EVIDENCIA-DO CONDUTA CULPOSA. PRESCRIÇÃO APLICADO À HIPÓTESE. INEXISTÊN-CIA DE PROVAS DE INDÍ-CIOS DE DANO OU IM-PROBIDADE POR PRINCÍ-PIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMO-ÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003514-0</p>	<p>ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMI-NISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA INEXE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologa-</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta ofensa ao patrimônio público, no âmbito do Processo Administrativo 006/2014-FVS, ocasionado pela inexecução contratual por parte da empresa Norte Ambiental, responsável por coletar e gerenciar os resíduos sólidos do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>		<p>CUÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2014-FVS. RESTOU DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>17</p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2018.00002041-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades: a) delegação indevida de atividade privativa de leiloeiro; b) suposto direcionamento de licitação no âmbito do Pregão Presencial n. 004/2015-CL/SMT; c) Irregularidades na execução do Contrato originado do PP n. 004/2015-CL/SMTU.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO. DELEGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO. DELEGAÇÃO DA ATIVIDADE DE PREGOEIRO. AFRONTA ÀS DA LEIS QUE REGEM O PREGÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRUSTRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 8.429/92, INC. VIII. EXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO IN RE IPSA. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROVAS CONTUNDENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>18</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 202.2020.000049 (008/2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível desvio de finalidade e, eventualmente, dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Amazonas à Prefeitura Municipal de Anori/AM, no ano de 2014, com alegada finalidade eleitoral e, em alguns casos, sem que a existência prévia de convênios, para que se possa imputar responsabilidades e exigir a aplicação de penalidades previstas na legislação, entre outros consectários legais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESVIO DE FINALIDADE DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, NO ANO DE 2014. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>19</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 176.2020.000018 (004.2019.01.3000)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas ocupações de cargos por pessoas inelegíveis, nos termos da Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos-AM.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO. ESCOLHA DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DECLARADOS INELEGÍVEIS NO ÂMBITO DO TCE/AM. DOCUMENTOS DEMONSTRAM HAVER DOIS EX-SERVIDORES SOB A SITUAÇÃO SUPOSTAMENTE DESCRITA. RONALDO DIAS PEREIRA FOI ELEITO PARA O CARGO DE VEREADOR. RONILDO DA COSTA PEREIRA OCUPA EMPREGO PÚBLICO NÃO ALCANÇADO PELA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			LEI COMPLEMENTAR. INEXISTÊNCIA DE PROVAS APTAS A COMPROVAR A NOTÍCIA PRESTADA. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003661-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível dano ao erário decorrente da execução de obra dissociada do objeto contratado, especificamente em relação ao asfalto empregado nos complexos viários Gilberto Mestrinho e Antônio Simões.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 010/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS E A EMPRESA MOSAICO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA AVENÇA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 161.2019.000058 (02/2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades relacionadas à falta de conservação da quadra esportiva da Escola Estadual Ima-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO (ratificação)	DIREITO À EDUCAÇÃO. FALTA DE INFRAESTRUTURA EM ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT. INCIDENTALMENTE, FORAM REVELADAS POSSÍVEIS CONDUTAS INADEQUADAS DE PROFESSOR DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>culada Conceição e ainda a omissão da SEDUC/AM em disponibilizar material necessário para a prática desportiva por parte dos alunos/professores da mencionada unidade escolar, além de apurar outras irregularidades noticiadas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>		<p>UNIDADE EDUCACIONAL. RESTAM DILIGÊNCIAS A SEREM EMPREENDIDAS PARA O PLENO ESGOTAMENTO DO RESPECTIVO OBJETO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE PROSSIGA COM A PROMOÇÃO DE</p> <p>AÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO, QUE BUSQUEM A REGULARIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA ESTADUAL, BEM COMO INSTAURE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA OBTER INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS DISCIPLINARES ADOTADAS EM REFERÊNCIA AO PROFESSOR IMPUTADO.</p> <p>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
22	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00001166-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta negligência médica praticada em desfavor do paciente Mário de Oliveira Costa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> William Torres Costa; MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. ÓBITO DO PACIENTE NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DO BAIRRO ALVORADA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA DIRETORA DO HOSPITAL ACERCA DO ATENDIMENTO REALIZADO PELA UNIDADE DE SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DO REQUERENTE. DIREITO INDIVIDUAL NÃO TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovido do recurso interposto pelo requerente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TO CIVIL. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS TERMOS DO § 1.º, ART. 20, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000041</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito decorrente da utilização, em obra particular, de 01 (um) veículo, tipo caminhão basculante, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, para fins de transporte de material de construção/reforma (britas) do imóvel localizado na esquina da Rua Dr. João João Fábio com a Avenida Getúlio Vargas, n. 1848, em Lábrea/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Lábrea.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA OBRA PARTICULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-COMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00000920-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Noticiante solicita instauração de procedimento administrativo para apurar o dano ao erário causado pela obra de aterramento e pavimentação mau executados pela ad-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO URBANÍSTICO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO REALIZADAS NA AVENIDA JACIRA REIS. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DO</p>	À unanimidade dos presentes, desprovisionamento do recurso interposto pelo requerente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ministração pública, em 1995, na Av. Jacira Reis.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Menabrreto Segadilha França; MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça.</p>		<p>REQUERENTE. DIREITO INDIVIDUAL NÃO TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. LAUDOS TÉCNICOS AFASTAM O ALEGADO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE POSSAM CONTRADITAR OS LAUDOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS TERMOS DO § 1.º, ART. 20, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000503 (06.2017.00000043-3)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de denúncia de possível assédio moral perpetrado pelo gestor da Escola Estadual D. J. C. de S., consoante determinação emanada do c. Conselho Superior deste Ministério Público Estadual.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª PJ da Capital.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL POR PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, CONTRA ALUNAS, BEM COMO SUPOSTO ASSÉDIO MORAL POR GESTOR - DA MESMA UNIDADE ESCOLAR - CONTRA SERVIDOR PÚBLICO QUE TERIA DENUNCIADO OS ATOS DO PROFESSOR. EXISTÊNCIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR NA SEDUC QUE ENCAMINHOU OS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO E QUE FOI HOMOLOGADA PELO ENTÃO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO, NA SEADA ADMINISTRATIVA, POR PARTE DA REPRESENTANTE (VÍTIMA DO SUPOSTO ASSÉDIO MORAL). DILIGÊNCIAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			COMPLEMENTARES FEITAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, QUE ESCLARECERAM OS FATOS E CONCLUÍRAM PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
26	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000545 (SEI:2020.015901)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos que contenham ilícitos penais, notadamente os crimes contra a administração pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CAREIRO CASTANHO. SUPPOSTA EXCESSIVIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ARROZ E COMBUSTÍVEIS. INVESTIGAÇÃO QUE COMPROVOU QUE OS LIMITES DA LEI DE LICITAÇÕES, PARA O ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% FORAM RESPEITADOS E QUE A QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL SE DESTINAVA AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 039.2017.000440 (6906/2016)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> PLANO DE SAÚDE. Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus. Negação de inclusão de menor sob guarda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA MANAUSMED/SEMAD, CONSISTENTE EM RECUSAR A INSERÇÃO DE MENOR DE IDADE COMO DEPENDENTE/ BENEFICIÁRIA DE TITULAR DE PLANO DE SAÚDE. INVESTIGAÇÃO DEVIDAMENTE EXAURIDA. AUSÊNCIA DE MANIFESTA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



	MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.		ÇÃO DA INTERESSADA, NÃO OBSTANTE VÁRIAS COMUNICAÇÕES POR ELA RECEBIDAS, PARA COMPARECIMENTO NO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
28	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 046.2020.000520 (SEI: 2020.015502)  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a prática dos crimes previstos no art. 312 e 319 do Código Penal, supostamente praticados por vereadores deste Município de Beruri.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DIREITO PENAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 312 E 319, CP. INEXISTÊNCIA DE PROVAS LÍCITAS QUE INDIQUEM O COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES. GRAVAÇÃO TELEFÔNICA REALIZADA DE MANEIRA CLANDESTINA. PROVA ILÍCITA INCAPAZ DE SER UTILIZADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DA AÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em  
Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

*Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. CSMP*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**

*Membro*